

**Política de proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação
de vulnerabilidade**



FUNDO ANGELA BORBA DE RECURSOS PARA MULHERES

ELAS+ doar para Transformar

1ª edição

Rio de Janeiro, junho de 2021

Sumário:

1. Missão, Visão e Valores.....	3
2. Propósito da política: prevenção e resposta ao dano contra pessoas em situações de vulnerabilidade	5
3. A quem se destina a política	6
4. Glossário	6
5. Código de Ética.....	12
6. Princípios específicos que guiam a proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade	12
7. Medidas de proteção gerais	13
8. Identificação e mitigação de riscos como ferramenta de gestão institucional e medida de proteção;.....	14
9. Precauções e requisitos para o processo de seleção de colaboradoras(es), voluntários, consultoras(es), etc.....	15
10. Compromissos com a capacitação permanente das(os) colaboradoras(es) –as/os que se incorporam, as/os que já estão e famílias	15
11. Proporcionar as(aos) colaboradoras(es) canais de acesso para esclarecer dúvidas sobre a política e sobre as condutas (email específico e website)	16
12. Processo de apuração de denúncias	19
13. Processo interno de apuração de denúncias	20
14. Gestão confidencial da informação	21
15. Governança da Política.....	21
16. Monitoramento, avaliação e revisão da política.....	21
17. Canais de acesso à política de prevenção e resposta ao dano contra pessoas em situações de vulnerabilidade	21
18. Compromissos estendidos com a política.....	22
19. Vigência da política	22

1. Missão, Visão e Valores

Para que o Fundo Angela Borba de Recursos para Mulheres, também denominado ELAS+, alcance seus objetivos, todas as funcionárias(os) devem ter o compromisso de zelar por sua missão, visão e valores. Neste sentido, é preciso que as funcionárias(os) tenham posturas condizentes com a cultura e ética da instituição, buscando focar sua atuação em comportamentos assertivos, tanto com os parceiros quanto nas relações internas.

Este investimento faz com que todos participem da construção da cultura organizacional e sejam corresponsáveis pelo crescimento da instituição.

A missão do Fundo Angela Borba de Recursos para Mulheres é promover e fortalecer o protagonismo das mulheres e das pessoas trans mobilizando e investindo recursos em suas iniciativas.

A visão do Fundo Angela Borba: Investir nas mulheres e em pessoas trans é nossa maneira de mudar o mundo: Doar para transformar.

O Fundo Angela Borba de Recursos para Mulheres é guiado pelos seguintes **valores essenciais**:

I - Paixão pela causa das mulheres e das pessoas trans

Todas as atividades do dia a dia são realizadas com entusiasmo e paixão. Temos plena convicção de que todas as mulheres, pessoas trans e meninas, independentemente da sua raça/etnia, deficiência, orientação sexual ou classe social, devem ter autonomia para decidir sobre suas vidas e sexualidade e acesso a direitos, equidade e igualdade em todos os âmbitos da sociedade. ELAS são protagonistas na construção cotidiana do país.

II - Respeito a singularidade, subjetividade e multiplicidade

Para nós, cada mulher, menina e pessoa trans é singular. Sua subjetividade é produzida por sua própria história, que é diferente e similar a de outras, dependendo do entorno, contexto, raça/etnia, classe social e sexualidade. Isso faz com que ELAS sejam, ao mesmo tempo, singularidade e multiplicidade. Reconhecemos que existem diferentes mulheres e diferentes pessoas trans, assim como diferenças subjetivas entre ELAS.

III - Laços de confiança

A construção de relacionamentos baseados na confiança e na horizontalidade é parte importante de nossos compromissos com as organizações que apoiamos e com as que nos apóiam. O componente fundamental de nossa cultura institucional é o respeito às decisões das mulheres e das pessoas trans e meninas apoiadas.

IV - Doação cidadã

Temos plena consciência de que a cultura de doações no Brasil deve ser ampliada e direcionada para a mudança social. Nossas ações estão empenhadas na construção da doação cidadã, na qual todas(os) podem doar continuamente, de acordo com sua renda, para transformar a realidade de mulheres, pessoas trans e meninas.

V - Transparência

Ter informação correta e precisa é parte de nossa política institucional para doadores, parceiros, grupos de mulheres, pessoas trans e meninas apoiados e coletividade. Ser transparente com os recursos, seleção e resultados é imperativo para nós. A transparência é um valor ético imprescindível e deve ser praticado em todas as esferas da nossa sociedade.

2. Propósito da política: prevenção e resposta ao dano contra pessoas em situação de vulnerabilidade

A Política de proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade do ELAS+ é um instrumento de fundamental importância para nortear as ações de proteção, nas relações entre os diversos públicos da Instituição.

Para garantir os direitos das mulheres e das pessoas trans, assim como para todas as redes em que estas estão integradas, o compromisso geral do ELAS+ é a Política de proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade, são premissas que valoramos para o combate à violência no âmbito das atividades internas do Fundo ELAS+, nos seus programas e/ou projetos.

O ELAS+ se compromete a não tolerar práticas de violência física ou psicológica, seja assédio moral, assédio sexual, privação de liberdade, racismo, etnocídio, transfobia, homofobia, intolerância religiosa e toda forma de violação correlata.

Em consonância com os princípios e valores do ELAS+ e na qualidade e na importância da integridade e credibilidade do ELAS+, elaboramos esse documento com o objetivo de:

- (a) prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral das pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade na atuação da organização e suas colaboradoras(es); e
- (b) responder adequadamente a eventuais denúncias e/ou suspeitas de violação deste compromisso de proteção.

Essa política define normas de comportamento com o objetivo de orientar e formalizar a conduta de todas(os) colaboradoras(es) do ELAS+, incluindo governança, Assembleia, Conselho, coordenação, gerentes, analistas e assistentes, no que tange ao compromisso e proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade tais como mulheres, pessoas negras, pessoas LBT, pessoas com

deficiência, mulheres jovens e, especialmente, crianças, para observar e cumprir as regras estabelecidas neste documento, nas diversas situações em que estejam envolvidos.

A violação de qualquer preceito constitui motivo suficiente para o rompimento da relação ou contrato firmado com a Instituição.

O compromisso do ELAS+ é manter uma postura íntegra e transparente no relacionamento com as suas funcionárias(os), parceiros, doadores, fornecedores, governo e sociedade.

Aquele que presenciar quaisquer situações inadequadas em relação ao que está estipulado neste código deve se manifestar para o Comitê de Ética.

3. A quem se destina a política

Todas(os) colaboradoras(es) internos, externos ou eventuais, sejam estas(es) funcionárias(os) da equipe ELAS+, governança (Assembleia e Conselho), assim como prestadores de serviços e organizações apoiadas em nossos programas para integrar nossa rede estão sujeitas à política de proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade.

Em todos os contratos firmados entre o ELAS+ e suas colaboradoras(es) internos e externos conterà cláusula em que se comprometem a respeitar e evitar qualquer tipo de violência através de suas ações e atividades.

4. Glossário

Pessoa em situação de vulnerabilidade: são aquelas que se encontram em condição emergencial e urgente, que evidencia a fragilidade no âmbito da proteção social em virtude de idade, doença, orientação sexual, nacionalidade, etnia, raça, gênero, incapacidade física ou mental, religião ou do contexto socioeconômico em que está inserida.

Abuso sexual: categoria de atos de violação sexual em que não há consentimento de uma das partes, relacionado diretamente a qualquer prática com teor sexual que seja forçada, como a tentativa de estupro, carícias indesejadas, sexo oral forçado. Pode se dar via meios coercitivos emocionais, psicológicos, físicos.

Adolescente – Conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, define-se adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

Assédio sexual - Organização Internacional do Trabalho (OIT) define assédio sexual como atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, desde que apresentem uma das características a seguir: ser uma condição clara para manter o emprego; influenciar nas promoções da carreira da pessoa assediada; prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima; ameaçar e fazer com que as vítimas cedam por medo de denunciar o abuso; e oferta de crescimento de vários tipos ou oferta que desfavorece as vítimas em meios acadêmicos e trabalhistas entre outros, e que no ato possa dar algo em troca, como possibilitar a intimidade para ser favorecido.

Assédio moral - toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se REPITA DE FORMA SISTEMÁTICA, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física da funcionária/o.

Ativistas: pessoas e/ou grupos que empenha(m) tempo e energia em prol de um ideal, a exemplos: causa política, social, ambiental. Em geral, se dedicam e trabalham de um modo ativo e eficiente na prática por uma causa, agindo especialmente em prol de interesses e transformações coletivas.

Colaborador: pessoa que, com seu trabalho, contribui para o funcionamento da organização, podendo ser interno (Fundadora, conselheira, funcionária(o) estagiária(o) ou externo (Consultor, Parceiro, voluntário ou qualquer outro fornecedor de bens ou serviços).

Conduta Ilegal - Postura incorreta, baseadas em algum interesse ou em falta de ética que causa constrangimento a vítima; pessoa com conduta ilegal age baseado em algum interesse ou prazer peculiar, visto como uma má-conduta a outros olhos.

Comitê de Ética - é um colegiado interdisciplinar e independente, com função de elucidar dúvidas e apurar denúncias para defender o compromisso e valores éticos do ELAS+, além dos interesses para resguardar a pessoa em situação de vulnerabilidade em sua integridade e dignidade. (membros da Assembleia, do Conselho e colaboradoras(es) especialistas externos).

Criança - Conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, define-se criança a pessoa até doze anos de idade.

Dano: violação da integridade física, psíquica, emocional ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão, incluindo racismo, sexismo, LGTBfobia, assédio moral e sexual, exploração, violência, crueldade, opressão, negligência, discriminação de qualquer tipo ou qualquer outra forma de violência.

Direitos sexuais e reprodutivos: dizem respeito ao bem-estar físico, mental, político, econômico e social das mulheres e das pessoas trans ao redor do mundo. Tratam a questão da sexualidade e reprodução como dimensões da cidadania, permitindo que mulheres e pessoas trans tenham liberdade no exercício de sua sexualidade, em prol da igualdade de gênero a partir do reconhecimento da discriminação sistêmica e no acesso a direitos políticos e civis fundamentais.

Direitos humanos: direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de pessoas, com atenção as individualidades e diversidade humana. Os direitos humanos regem o modo como pessoas vivem individualmente em sociedade e entre si, bem como sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem em relação a elas.

Discriminação - é o ato de estabelecer diferença, de separar e fazer distinção prejudicial, ou seja, tratamento desigual dado as pessoas em função as suas características raciais, religiosas etc.

Lesbofobia: termo ainda pouco difundido, usado para tipificar violência contra mulheres e pessoas trans de orientação sexual lésbica ou bissexual. Culmina em diferentes escalas de violações de direitos: simbólicas, verbais, constrangimentos públicos e privados, violências psicológicas e físicas.

Lideranças: pessoas com habilidades de motivar, influenciar, inspirar, coordenar um grupo na busca por atingir objetivos, fortalecendo o alcance, por caminhos possíveis, visando conquistas e interesses no meio onde atua.

LGBTQIA+: movimento político e social de inclusão de pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero, para além da heterossexualidade normativa e de identidade cisgênero.

Sigla LGBTQIA+:

L - Lésbica: Pessoa cis ou trans que se identifica no gênero feminino e se relaciona afetiva e/ou sexualmente com outras pessoas do gênero feminino.

G - Gay: Homens, cis ou trans, que se atraem sexualmente ou sentimentalmente por outros homens.

B - Bissexual: Aquele ou aquela que se relaciona afetiva e/ou sexualmente com pessoas do gênero feminino, masculino ou demais gêneros.

T - Transgêneros (travestis ou transexuais): Pessoas que não se identificam com o sexo de seu nascimento (biológico).

Q - Queer: Pessoas com o gênero 'Queer' são aquelas que transitam entre os gêneros feminino e masculino (teoria da identidade de gênero como uma construção social).

I – Intersexo: Intersexuais antigamente chamadas de hermafroditas, são pessoas que nascem com anatomia reprodutiva e sexual, que não conseguem ser definidas de maneira distinta em masculino ou feminino.

A – Assexual: Pessoas assexuais são aqueles que não sentem atração, seja pelo sexo oposto ou mesmo sexo. Sem a exclusão do desenvolvimento de sentimentos amorosos com outras pessoas.

+ – Abriga todas as possibilidades de orientação sexual e/ou de identidade de gênero.

Organização apoiadas – são grupos e associações da sociedade civil formada e lideradas por mulheres e por pessoas LGBTQIA+ que recebem apoio financeiro e acompanhamento do ELAS+.

Pessoa em situação de risco: pessoa em iminência de ameaça ou perigo por possibilidade ou de que lhe ocorra um episódio que pode acarretar dano ou perda de integridade (física, emocional, psicológica), ou expor a insalubridade, falta de segurança.

Perseguição política: mecanismo em que Estado ou governo(s) utiliza para perseguir grupos ou indivíduos opositores ao regime que se encontra no poder. Acontece de diversas formas, mas se dão geralmente como violações dos direitos humanos, abuso da privacidade de indivíduos e organizações, violência do aparato policial, cassação de direitos políticos. Em geral acontece como forma de punir a pessoa em decorrência defender ideal que contrarie interesses de quem a persegue, como ideal partidário sindical ou mesmo religioso.

Preconceito: atitude hostil contra uma pessoa, emissão de opinião ou ideia previamente concebida em que se estabelece um juízo de categorizações sociais sobre indivíduos através da criação de estereótipos, que os generaliza, podendo estimular situações de violência.

Profissionais do sexo: pessoas cuja profissão tem como atividade fazer sexo com outra(s), por uma determinada quantia financeira ou valor estabelecido. Também conhecidas como prostitutas.

Racismo: comportamento discriminatório e de preconceito direta ou indiretamente, contra indivíduos ou grupos por causa de sua etnia ou cor. Posturas inadequadas ligadas a crenças de presunção de superioridade de quem agride.

Risco: ameaça ou perigo de determinada ocorrência, possibilidade ou probabilidade de que um episódio temerário pode acontecer e acarretar dano ou perda de integridade (física, emocional, psicológica), expor a insalubridade, falta de segurança.

Segurança – Conjunto de medidas visando a proteção de riscos, perigos e perdas a pessoas ou espaços, assegurando contra danos e riscos eminentes.

Transfobia: é uma forma de aversão às pessoas transgêneros (travestis ou transexuais), se manifesta em forma de preconceito em atitudes, palavras escritas ou faladas e nos comportamentos coletivo e/ou individual, sejam explícitos ou velados. Pode se traduzir em atos de violência física, moral ou psicológica.

Violência física: entendida como a ação ou qualquer tipo de agressão física que ofende a integridade ou saúde corporal ou ainda que cause sofrimento físico a alguém.

Violência psicológica: uma forma grave de agressão que não utiliza o contato físico, mas com manifestações expressas em assédio moral, ameaças, chantagens, crítica, controle, insultos, moralização, indiferença com aspectos de insegurança, instabilidade e possibilidade de exposição social individual ou coletiva. Pode deixar sequelas graves na psique da vítima, já que é uma forma muito eficaz de exercer poder sobre a parte oprimida da relação.

Vulnerabilidade: situação de exposição de risco, estado de incerteza, fraqueza ou fragilidade, que pode vir de comportamentos de pessoas, ideias, lugares e instituições, exclusão social e/ou ainda por motivos sociais, econômicos, políticos e ambientais.

Xenofobia – Aversão em relação aos estrangeiros, desconfiança em relação a pessoa que vem de fora do seu país com uma cultura, hábito, raça ou religião diferente.

5. Código de Ética

O ELAS+ trabalha com um código de ética próprio no qual é obrigação de todas(os) incluindo governança, Assembleia, Conselho, coordenação, gerentes, analistas e assistentes, observar e cumprir as regras e responsabilidades estabelecidas no documento, nas diversas situações em que estejam envolvidos os interesses da Instituição. A violação de qualquer preceito estabelecido no código de Ética constitui motivo suficiente para o rompimento da relação ou do contrato de trabalho e ou serviço firmado com a Instituição.

Aqueles que perceberem quaisquer situações inadequadas em relação ao estipulado no código de Ética, devem se sentir à vontade para discutir diretamente com o Comitê de Ética suas preocupações.

Acesse o código de ética através do link (será criado o link para acesso ao código no site).

6. Princípios específicos que guiam a proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade

Sobre a proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade, o ELAS+ observa:

Equidade, igualdade e respeito à diversidade – A todas as pessoas devem ser garantidas a igualdade de direitos e a segurança contra a violência. A promoção da igualdade implica no respeito à diversidade cultural, étnica, racial, orientação sexual, inserção social, situação econômica e regional, diversidade religiosa e às pessoas com deficiência.

Justiça social e ambiental – Ações voltadas para a garantir acesso de direitos humanos, civis, socioambientais, econômicos, culturais, sexuais, e equidade de gênero, raça e classe.

Autonomia das mulheres e das pessoas trans – A oportunidade de decidir sobre suas vidas e corpos deve ser assegurada, assim como as condições de influenciar os acontecimentos onde vivem.

7. Medidas de proteção gerais

Medidas gerais de proteção que o ELAS+ se compromete a implementar:

- (a) Utilizar linguagem mais protetivas evitar palavras e ou conceitos que gerem ações e ou práticas discriminatórias;
- (b) Aperfeiçoar o protocolo de segurança digital, treinar a equipe para uso dos protocolos, atualizar ferramentas de mecanismos de segurança;
- (c) Orientar suas colaboradoras(es) e organização apoiadas a seguirem o código de comportamento e conduta do ELAS+, no qual define normas com o objetivo de orientar e formalizar o relacionamento institucional e operacional.
- (d) Impulsionar a contratação segura de funcionárias(os), assegurando que todos os itens para uma contratação segura foram verificados;
- (e) Realizar a seleção de novas(os) colaboradoras(es) tendo em vista o marco político de ação afirmativa e os princípios da inclusão, equidade e diversidade;
- (f) Incluir em todos os contratos com colaboradoras(es) e parceiros cláusula de compromisso e práticas a prevenção e combate a qualquer tipo de ato de violência a pessoas em situação de vulnerabilidade tais como mulheres,

peças negras, pessoas LBT, pessoas com deficiência, mulheres jovens e, especialmente, crianças em situação de vulnerabilidade;

- (g) Criar práticas cotidianas que proporcionem o processo de aprendizagem contínuo sobre medidas de segurança virtual, promovendo assim a atualização constante da equipe sobre temas relacionados à violência e proteção;
- (h) Em hipótese alguma o ELAS+ utilizará imagens de pessoas em situação de risco e ativistas sob ameaça, como forma de prevenção e proteção;
- (i) O ELAS+ cuidará da privacidade das pessoas em situação de vulnerabilidade tais como mulheres, pessoas negras, pessoas LBT, pessoas com deficiência, mulheres jovens e, especialmente, crianças, respeitando as regras da Lei de Proteção de Dados.

8. Identificação e mitigação de riscos como ferramenta de gestão institucional e medida de proteção;

O ELAS+ se compromete a identificar e mitigar riscos como parte de sua gestão, essas práticas incluem:

- (a) Promover treinamentos, eventos e palestras com o objetivo de explicar, difundir e incrementar o conteúdo e os aspectos práticos da política de proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade;
- (b) Construir e distribuir documento de orientação para identificação e mitigação de riscos para pessoas que estejam em eventos presenciais e virtuais de responsabilidade do ELAS+;
- (c) Descrição e registro de eventos atípicos do cotidiano que sugerem riscos – com a caracterização das suas prováveis causas e possíveis consequências, caso o evento ocorra;
- (d) Promover treinamentos, eventos e palestras com o objetivo de explicar, difundir e incrementar o conteúdo e os aspectos práticos das políticas de proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade,

promovendo uma linguagem inclusiva (libras, legendas etc) assim como acessibilidade para pessoas com deficiência;

(e) Realizar análise de risco e implementar ações adequadas de segurança, durante a realização de eventos do ELAS+;

(f) Trabalhar com informações confiáveis e integras para a tomada de decisões eficientes e seguras;

(g) Criar ações de mitigação e de contenção de risco iminente para prever e reagir adequadamente a situações críticas que podem ocorrer em percursos e locais de eventos do ELAS+.

9. Precauções e requisitos para o processo de seleção de colaboradoras(es), voluntários, consultoras(es), etc.

Buscando selecionar perfis que, além de competências técnicas, dialoguem com os princípios presentes nessa política, o ELAS+ se resguarda tomando cautelas e exigências na seleção e contratação de funcionárias(os), assim como na aplicação de políticas afirmativas, tais como:

- (a) Indicações de funcionárias atuais, que conhecem alguém que seja qualificado e esteja interessado na posição, realize a indicação da(o) mesma(o) para a vaga.;
- (b) Divulgar a vaga nas redes de referência;
- (c) Buscar referências com empregadores anteriores;
- (d) Consultar se a(o) candidata(o) responde processo judicial criminal.

10. Compromissos com a capacitação permanente das(os) colaboradoras(es) – as/os que se incorporam, as/os que já estão e famílias

Para atingir os objetivos previstos neste documento de proteção a pessoas, em especial crianças, em situação de vulnerabilidade, o ELAS+ se compromete com a capacitação permanente das(os) colaboradoras(es), atuais e novos, por meio de:

- (a) Capacitação periódica das(os) colaboradoras(es) em relação a políticas de proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade;
- (b) Diálogo com instituições parceiras e financiadores para atualização de informações relativas ao tema de prevenção e resposta ao dano contra pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade;
- (c) Contratação de consultoria externa para palestras periódicas de reciclagem e engajamento ao enfrentamento da violência, em diferentes dimensões.

11. Proporcionar as(aos) colaboradoras(es) canais de acesso para esclarecer dúvidas sobre a política e sobre as condutas (email específico e website)

Para atingir os objetivos previstos neste documento de proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade, o ELAS+ se compromete a proporcionar as(aos) colaboradoras(es) canais de atendimento para esclarecer dúvidas sobre a política e sobre as condutas (e-mail específico e website).

O ELAS+ disponibiliza um canal com perguntas e respostas para dirimir dúvidas diretamente através do link.....**(será criado o link com as perguntas abaixo)**

(a) Existe alguma possibilidade de eu ser identificado ao fazer uma denúncia neste canal?

Toda a denúncia precisa ter identificação e a organização assume o compromisso por gerenciar todas as informações com os mais altos critérios de confidencialidade, não expondo denunciante, vítima e denunciada(o), sendo identificada(o) pelo Comitê de Ética.

Aconselhamos que, ao fazer denúncias, a/o denunciante não comente isto com ninguém, nem com aquele que lhe parece ser muito confiável. Este é um cuidado a mais para garantir que sua identidade não será revelada, pois você não assumirá riscos de comentários entre amigos.

(b) Caso eu me identifique, quem terá acesso à minha identidade?

Se o denunciante optou por se identificar em um relato, o acesso ao seu nome será exclusivo Comitê de Ética do ELAS+ (formado por membros parceiros, da Assembleia, do Conselho e colaboradoras(es) externos) que poderá entrar em contato por meio deste canal para obter mais informações e esclarecer dúvidas, tornando o processo de análise mais abrangente e confiável. A divulgação da sua identidade só ocorrerá se for extremamente necessário e após sua autorização formal, sem a qual, o acesso à sua identificação permanecerá restrito aos membros ao comitê de ética.

(c) Quem pode utilizar esse canal?

O canal é destinado a toda(o)s aquela(e)s que tomem conhecimento de um incidente ou suspeita de desvio ético. Toda(o)s colaboradoras(es) do ELAS+ (tenham um contrato permanente ou temporário), independentemente da sua função, setor de atividade ou país.

(d) Quem recebe as denúncias feitas neste canal?

As denúncias feitas são registradas por um membro do Comitê de Ética e serão encaminhadas a todos os membros do comitê para apuração.

(e) Por que não é o próprio ELAS+ quem recebe os relatos feitos inicialmente?

Para garantir a confidencialidade da identidade do denunciante e a lisura do processo no Canal de Ética do ELAS +, gerenciado pelo Comitê de Ética.

(f) Posso sofrer alguma consequência por ter feito uma denúncia de boa-fé?

O ELAS+ não concorda com retaliação contra qualquer pessoa que indicar uma preocupação legítima ou questões referentes ao descumprimento do seu Código de Ética.

Toda(o)s a(o)s denunciante(s) agindo de boa-fé, pelo bem maior, com base em fatos de que tenham conhecimento pessoal, recebem a proteção concedida por lei e oferecida pelo Comitê de Ética e pelo ELAS+.

(g) Por que eu devo denunciar?

O ELAS+ considera a integridade como um dos princípios base da sua ética. Distinguir os atos éticos e evitar erros contribuem para a busca da excelência. Desta forma, a comunicação dos incidentes éticos é uma responsabilidade de todas(os), pois contribui para prevenir e tratar situações de descumprimento.

Para tal, cabe a cada um promover um ambiente ético, justo, íntegro e transparente, através dos seus comportamentos diários, no exercício da sua atividade.

(h) O ELAS+ vai me rotular como delator (dedo duro) se eu fizer uma denúncia?

Em hipótese alguma. É importante deixar nítido que, caso decida fazer uma denúncia, é recomendável que você não comente com ninguém que realizou a denúncia, nem com os colegas mais próximos.

Desta forma, conseguimos diminuir o ruído, curiosidade e debates sobre o tema, primando ainda pelo respeito dos possivelmente envolvidos no fato.

(i) Quantas vezes devo denunciar uma mesma ocorrência?

Se for realizar uma denúncia sobre uma situação real ou potencial, faça-o apenas uma vez.

Em caso de outras dúvidas, o ELAS+ coloca como canal de aconselhamento para dirimir novas dúvidas, através de consultas ao Comitê de Ética por meio do e-mail comiteetica@fundosocialelas.org.

12. Processo de apuração de denúncias

O ELAS+ entende que a existência de um canal de denúncia é imprescindível para que todas(os) colaboradoras(es) e cidadãos possam denunciar casos de violência a mulheres, pessoas negras, pessoas LBT, pessoas com deficiência, mulheres jovens e, especialmente, crianças em situação de vulnerabilidade no âmbito de atuação da organização, garantindo a proteção da identidade da/o denunciante.

A/o denunciante deve fornecer informações para que o Comitê inicie o processo, como data da ocorrência, pessoas envolvidas e relato da situação que gerou a violação.

A apuração da denúncia deve contemplar a análise documental, entrevistas, sendo necessária a formalização e o armazenamento de todas as informações relativas ao processo, especialmente das evidências geradas, por parte das áreas/profissionais designados para conduzi-la.

O Comitê de Ética ao receber as denúncias deve seguir as etapas para apuração, conforme a abaixo:

1ª - Classificação - determinar a categoria da denúncia (leve, média e grave)

2ª - Investigação - averiguar a diligência, buscar detalhamento das condutas e ocorrências denunciadas.

3ª - Mediação de conflitos - escuta atenta a todas as partes envolvidas separadamente. Avaliação conjunta da escuta por parte do Comitê de Ética e decisão da estratégia de cada uma das partes.

4ª - Encaminhamento final - sugestão do desfecho satisfatório para cada parte envolvida considerando o bem comum.

5ª - Mecanismos de atuação:

Realização de entrevistas somente com o intuito de obter mais informações para ajudar no entendimento e apuração ou com o objetivo de confirmar fatos. As mesmas devem ser conduzidas preferencialmente por duas pessoas do comitê de Ética.

O entrevistador deve:

- a) possuir perfil de observador, detalhista, analítico, imparcial, com conhecimento jurídico e entendimento da cultura e valores da empresa.
- b) Assinar o Termo de Confidencialidade e Deveres – para consentimento e confidencialidade das informações tratadas, bem como as sanções em caso de descumprimento;
- c) Elaborar um roteiro de perguntas a serem realizadas (de modo a evitar esquecimentos ou desvios de assuntos, ter rigor e constância).
- d) Solicitar ao entrevistado que assine Termo de Confidencialidade e Deveres que deve ser submetido à área de Controles Internos.

Ao final da entrevista, os entrevistadores devem elaborar um relatório imparcial, preferencialmente sem citações pessoais, relatando as principais informações coletadas.

13. Processo interno de apuração de denúncias

O ELAS+ não admite a prática de condutas antiéticas. As condutas contrárias a este código implicarão na aplicação de medidas disciplinares e/ou responsabilizações legais.

Após a investigação, se a denúncia for determinada como verdadeira, a pessoa que cometeu o ato terá uma advertência, suspensão ou demissão, dependendo da gravidade da violação.

Sendo cabível de ações cíveis e criminais, a denúncia será encaminhada para a autoridade pública competente, conforme o caso e a pessoa denunciada será

afastada de suas funções e/ou da organização. O encaminhamento para esfera externa deve ser registrado com as devidas atualizações das informações.

14. Gestão confidencial da informação

O ELAS+ garante sigilo e confidencialidade nas apurações de denúncias através do Comitê de Ética e documentação adequada.

15. Governança da Política

O órgão de governança (Assembléia e Conselho Deliberativo) e coordenação são responsáveis por monitorar a política e receber eventuais consultas e o Comitê de Ética é responsável por receber e apurar as denúncias.

16. Monitoramento, avaliação e revisão da política

O Monitoramento e avaliação desta política dar-se-á mediante relatório anual próprios das ações e práticas de implementação e inclusão como ponto de pauta do Conselho Deliberativo.

A Política de proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade será revisada, sempre que for necessário e nunca em prazo superior a 3 anos, pelo ELAS+ quanto à sua adequação e abrangência para fins de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade tais como mulheres, pessoas negras, pessoas LBT, pessoas com deficiência, mulheres jovens e, especialmente, crianças, com base nas experiências adquiridas e boas práticas.

17. Canais de acesso à política de prevenção e resposta ao dano contra pessoas, em especial crianças, em situações de vulnerabilidade

Para atingir os objetivos previstos neste documento de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade tais como mulheres, pessoas negras, pessoas LBT, pessoas com deficiência, mulheres jovens e, especialmente, crianças, o ELAS+ se

compromete a promover a divulgação e o conhecimento da política, respeitando o seguinte:

(a) A visibilidade da política será em material impresso e digital;

(b) Envio por meio virtual com solicitação de assinatura de ciência de toda a equipe, assim como, rede de instituições parceiras, publicidade em nossas redes sociais a fim de construir uma prática de preservação, segurança e cuidado a às pessoas em situação de vulnerabilidade tais como mulheres, pessoas negras, pessoas LBT, pessoas com deficiência, mulheres jovens e, especialmente, crianças;

(c) Os Canais pelos quais o ELAS+ dará visibilidade à política será via website e redes sociais;

(d) O ELAS+ também, quando aplicável, irá elaborar versões acessíveis a determinados segmentos, como versão em braile para pessoas com deficiência visual.

18. Compromissos estendidos com a política

Toda equipe técnica, colaboradoras(es) externos, Assembleia, Conselho e parceiras(os) devem receber cópia da política e firmar termo declarando que leu, compreendeu e se compromete a segui-la. Além disso, todos os contratos devem conter cláusula indicando que violações da política constituem inadimplemento contratual.

19. Vigência da política

A Política de proteção a pessoas, especialmente crianças, em situação de vulnerabilidade do ELAS+ entra em vigor em **01 de novembro de 2021**, conforme aprovação pelo Assembleia e Conselho Deliberativo, devendo ser implementada e observada a partir desta data.